



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 23

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/09 AO PROJETO DE LEI Nº

031/2009

O Projeto de Lei nº 032/2009, passa a ter a seguinte redação,
para adequabilidade a técnica legislativa:

PROJETO DE LEI N.º 031/2009.

Autoriza a doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas carentes em situação emergencial de natureza habitacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas carentes no âmbito do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar material de construção e a fornecer mão-de-obra a pessoas carentes para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - material de construção ou material: o utilizado pela Prefeitura Municipal na construção de casas populares, no padrão simples, conforme Relação de Materiais e Serviços e Projeto Básico contidos nos Anexos I e II desta Lei, respectivamente;

II - mão-de-obra: a fornecida por servidores ou contratados da Prefeitura Municipal para reparação ou construção da residência do Requerente em situação emergencial, se necessário, observada a legislação pertinente;

III - pessoa carente: a assim reconhecida em relatório sócio-econômico elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes, que seja residente no Município;

IV - situação emergencial de natureza habitacional: a decorrente:

a) de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo Requerente que:

1. comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inabitável para habitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 24

2. submeta sua residência a risco iminente;

3. torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

b) de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao Requerente e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;

V - Requerente: a pessoa que requer a doação do material e/ou o fornecimento da mão-de-obra.

Art. 3º São condições para a doação de material e/ou o fornecimento da mão-de-obra:

I - a apresentação de requerimento de doação de material e/ou de fornecimento de mão-de-obra devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo Requerente junto à Secretaria Municipal Assistência Social;

II - a classificação do Requerente como pessoa carente no relatório sócio-econômico elaborado para os fins desta Lei e subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - a caracterização da situação emergencial da residência do Requerente em laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil ou arquiteto designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material ou do fornecimento da mão-de-obra;

V - a disponibilidade de recursos financeiros;

§1º Será sumariamente indeferido o requerimento:

I - que não esteja devidamente preenchido, datado, assinado ou protocolado pelo requerente;

II - que não contenha o relatório sócio-econômico e o laudo de vistoria a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo.

III - cujo relatório sócio-econômico classifique o Requerente como pessoa não-carente;

IV - cujo laudo de vistoria declare não caracterizada a situação emergencial da residência do requerente.

§2º São requisitos obrigatórios do relatório sócio-econômico:

I - a descrição da situação sócio-econômica do requerente;

II - a classificação do requerente como pessoa carente ou não-carente, nos termos da legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 25

III - a informação sobre a necessidade ou não do fornecimento de mão-de-obra pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei;

§3º São requisitos obrigatórios do laudo de vistoria:

I - a declaração de caracterização ou não da situação emergencial da residência do requerente, com indicação expressa de sua previsão nos termos desta Lei;

II - a descrição sucinta da situação, subsidiada por fotografias do local;

III - em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;

IV - a indicação estimativa do material necessário à reparação do dano, se for o caso, de acordo com a Relação de Materiais e Serviços contida no Anexo I desta Lei;

V - a fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;

VI - a advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência, conforme o dano ou o risco verificado;

VII - a assinatura do engenheiro ou arquiteto designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§4º O laudo de vistoria será elaborado a requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de cópia do relatório sócio-econômico do respectivo Requerente, se classificado como pessoa carente.

§5º O fornecimento de mão-de-obra somente ocorrerá quando o requerente não dispuser de outros meios para obtê-la.

§6º Não será deferido o requerimento de doação de material e/ou fornecimento de mão-de-obra para a construção de nova residência quando o dano apurado na residência comprometida for reparável ou não esteja à mesma sujeita a risco iminente.

Art. 4º A doação de material para reparação ou construção de residência e o fornecimento de mão-de-obra previstos nesta Lei estão respectivamente limitados ao "Valor Total de Material" e ao "Valor Total de Mão-de-Obra" estabelecidos na Relação de Materiais e Serviços constante do Anexo I, utilizados pela Prefeitura Municipal para a construção de 1 (uma) casa popular no padrão simples, conforme Projeto Básico disposto no Anexo II.

§1º Os quantitativos dos materiais doados para reparação ou construção de residência poderão ser maiores ou menores que os previstos nos itens do Anexo I, conforme as particularidades de cada caso, desde que não ultrapassem o limite prescrito no caput deste artigo.

§2º Os valores dispostos na Relação de Materiais e Serviços constante do Anexo I serão atualizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 26

Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização, o acompanhamento e a execução das obras de reparação ou construção de residências previstas nesta Lei.

§1º Deferido o Requerimento de doação e autorizada à entrega de material pelo Secretário Municipal de Assistência Social, a Secretaria expedirá Termo de Recebimento de Material de Construção, conforme modelo contido no Anexo III desta Lei, que será assinado pelo Requerente.

§2º Assinado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do Requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão-de-obra da Prefeitura Municipal pelo prazo que esta fixar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§3º Nas hipóteses em que o requerente dispuser de mão-de-obra própria ou de terceiros para a reparação ou construção de sua residência, fica pelos mesmos assumida toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

§5º Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou por terceiros.

§6º Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, a Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, conforme modelo contido no Anexo IV desta Lei, que será assinado pelo Requerente.

Art. 6º Fica vedada a transferência a terceiro, a qualquer título, pelo período de cinco anos, do imóvel contemplado com os benefícios desta Lei, quando o valor da obra for superior a 50% do valor total geral constante no anexo I.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – Fica desde já decidido que serão prestadas as devidas contas no período de quatro em quatro meses, e as mesmas deverão ser enviadas ao Poder Legislativo.

Plenário da Câmara de vereadores de Natércia-MG., 22 de setembro de 2009.


Ver. Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relatora



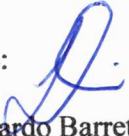
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 27

De acordo:


Ver. Leonardo Barreto da Silva
Presidente


Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA:

Ante a emenda aditiva realizada nesta proposição, necessário se fez também realizar a emenda de redação para que o projeto de Lei em tela adentrasse no rol da constitucionalidade, passando a figurar conforme redação supra citada. .

Natércia – MG., 22 de Setembro de 2009.


Ver. Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relatora

De acordo:


Ver. Leonardo Barreto da Silva
Presidente


Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro